

**LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 07 DE JULHO DE 2026**

“Dispõe sobre a concessão de diária operacional aos servidores designados para atuar nas ações de combate e controle de incêndios Defesa Civil do Município, Coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bandeirantes do Tocantins - TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO

TOCANTINS, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a diária operacional no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinada aos servidores públicos municipais formalmente designados para atuar nas ações de combate, prevenção, monitoramento e controle de incêndios desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 1º A diária será devida por dia de efetiva atuação do servidor nas ações de combate e controle de incêndios, devidamente comprovada por relatório de atividades, escala de serviço, ordem de missão ou outro documento expedido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º A designação dos servidores será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, observada a necessidade do serviço e a indicação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º A diária operacional possui natureza indenizatória, destinando-se a compensar as despesas decorrentes da atuação extraordinária nas ações de combate e controle de incêndios.

Parágrafo único. A diária de que trata esta Lei:

1. - não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;
2. - não constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens;
3. - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º A concessão da diária operacional fica condicionada:

1. - à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
2. - à comprovação da efetiva participação do servidor nas ações de combate e controle de incêndios;
3. - à autorização da autoridade competente.

Art. 4º É vedado o pagamento da diária operacional ao servidor que não estiver em efetivo exercício das atividades previstas nesta Lei ou que estiver afastado de suas funções por qualquer motivo legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

estabelecendo os procedimentos para designação dos servidores, controle da frequência, comprovação das atividades e pagamento da diária operacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, 07 de julho de 2026.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

